

Portaria FFLCH nº 003/2021

Dispõe sobre a eleição complementar dos representantes **discentes de graduação e pós-graduação nos diversos órgãos colegiados** da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação e pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **12/04/2021, das 9h às 23h59min**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, nos termos da Resolução USP 7945/2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 docentes e 02 discentes de graduação ou de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da FFLCH-USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados nos cursos de graduação da FFLCH-USP que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação e pós-graduação ficará assim constituída:

a) Congregação:

- 01 representante discente e respectivo suplente - categoria graduação.
- 03 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria pós-graduação.

b) Comissão de Pós-Graduação:

- 02 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria pós-graduação.

c) Comissões Coordenadoras dos Programas de Pós-Graduação - CCP:

Programas:

- Geografia Física: 02 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria pós-graduação;
- Linguística (Semiótica e Linguística Geral): 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;
- Língua e Literatura Italiana: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;

- Literatura Brasileira: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;
- Teoria Literária e Literatura Comparada: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;
- Estudos Comparados de Literaturas de Língua Portuguesa: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;
- Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;
- Mestrado Profissional em Letras (ProfLetras): 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;
- Literatura e Cultura Japonesa: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação.

d) Conselhos Departamentais:

- Letras Clássicas e Vernáculas: 03 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria graduação e/ou pós-graduação;
- Letras Modernas: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria graduação e/ou pós-graduação;
- Linguística: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria graduação e/ou pós-graduação;
- Letras Orientais: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria graduação e/ou pós-graduação;
- Teoria Literária e Literatura Comparada: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria graduação e/ou pós-graduação;

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular da FFLCH-USP.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, será feito, exclusivamente, no sítio eletrônico da FFLCH/USP (<http://academica.fflch.usp.br/eleicoes>) por meio de requerimento eletrônico, a partir da data de divulgação desta Portaria, **até o dia 22/03/2021**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação ou pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelos Serviços de Graduação, de Pós-Graduação ou pelos Sistemas Júpiter e Janus, respectivamente.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado no sítio eletrônico da FFLCH/USP (www.fflch.usp.br),.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser endereçados à Direção e encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, exclusivamente, através do e-mail academica.fflch@usp.br, . A decisão será divulgada no sítio eletrônico da FFLCH/USP (www.fflch.usp.br), até o dia 29/03/2021.

§ 5º - Nas cédulas, as chapas e nomes individuais deferidos, serão apresentados por ordem de inscrição.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 12/04/2021 em seu e-mail principal cadastrado nos Sistemas USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

§ 1º - Para os alunos de graduação, o e-mail principal é o institucional "@usp.br".

§ 2º - Para os alunos de pós-graduação, a atualização do endereço principal cadastrado no Sistema Janus é de responsabilidade do próprio eleitor.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada no sítio eletrônico da FFLCH/USP (www.ffiich.usp.br), no dia 19/04/2021, sendo considerados eleitos os candidatos mais votados.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis.

§ 1º - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, exclusivamente, através do e-mail academica.ffiich@usp.br, até o dia 26/04/2021 e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação do Diretor, será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral da Universidade para análise e, posteriormente, à Comissão de Legislação e Recursos (CLR), para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.